



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 08 de Dezembro de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 001 Edição: nº 0163



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



PORTARIA nº 164 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação em cargo de Diretor de Departamento Transporte e Trânsito - DTT e dá outras providências.”

JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA, Prefeito Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o Sr. Fabio Junior Ferreira, portador da Cédula de Identidade nº 001.200.282, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, e inscrito no Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Fazenda sob o nº 894.346.091-00, para ocupar cargo de Diretor de Departamento Transporte e Trânsito - DTT, Símbolo DAS 3, nesta Prefeitura Municipal, em vaga prevista na Lei Complementar nº 071/2017 de 01/07/2017

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ ou afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, produzindo seus efeitos a parti de 01.12.2021.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário

Douradina - MS, 01 de dezembro de 2021.

Jean Sérgio Clavisso Fogaça

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 08 de Dezembro de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001 Edição: nº 0163



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



LEI MUNICIPAL Nº 544/2021 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as placas de atendimento prioritário incluir o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista"

JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA, Prefeito Municipal de Douradina, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados todos os locais públicos e privados, tais como supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes e similares, localizados na circunscrição do Município de Douradina, a incluírem o símbolo mundial da conscientização em relação ao Transtorno do Espectro Autista em todas as suas placas e avisos de atendimento preferencial.

Art. 2º Símbolo a que se refere o art. 1º se configura como uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas, representando o ministério e a complexidade do autismo.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta norma, caso entenda necessário, para facilitar a orientação, a fiscalização e o cumprimento de seus dispositivos.

Art. 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Douradina/MS, 03 de Dezembro de 2021.


JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA
Prefeito Municipal

Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155 - 3412-1455

Douradina/MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 08 de Dezembro de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 001 Edição: nº 0163



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DO PREFEITO



ADM. 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 545 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Disciplina o funcionamento dos órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor no Município, institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Jean Sérgio Clavisso Fogaça**, de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e **Sanciona** seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A defesa e proteção dos direitos do consumidor serão desenvolvidas no Município de Douradina através do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON, do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FUMDECOM, nos termos estabelecidos na presente lei.

Parágrafo único A Procuradoria Jurídica do Município, órgão da Administração Municipal direta ao qual está vinculado o PROCON, nos termos do art. 3º desta lei, caberá a análise dos recursos administrativos interpostos contra decisões do órgão; a execução das multas impostas; a gestão dos recursos do FUMDECON e a representação judicial do órgão de defesa do consumidor, como ente da Administração Municipal.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 2º. O Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON tem por finalidade promover e implementar as ações necessárias à formulação da política municipal de orientação e defesa do consumidor.

Art. 3º. O PROCON fica vinculado à Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 4º. O PROCON tem por objetivo:

I – formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 08 de Dezembro de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 001 Edição: nº 0163



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DO PREFEITO**



II – solicitar, quando necessário, apoio e assessoria dos demais órgãos congêneres estadual e federal;

III – orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo;

IV – fiscalizar e controlar a produção, industrialização, distribuição e publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor;

V – receber e apurar as reclamações de consumidores, encaminhando aquelas que não forem resolvidas administrativamente à Defensoria Pública da Comarca, sempre que o consumidor for considerado carente;

VI – representar ao Ministério Público competente para adoção de medidas cabíveis no âmbito de suas atribuições, sempre que a reclamação constituir infração penal ou versar sobre interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos dos consumidores, sem prejuízo das medidas administrativas que possam ser tomadas diretamente pelo PROCON;

VII – levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violem o interesse dos consumidores;

VIII – apoiar as entidades de proteção e defesa do consumidor existente e incentivar e orientar a criação de associações comunitárias, com esta finalidade;

IX – desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates, simpósios, seminários e outras atividades correlatas, objetivando educar e despertar a coletividade para uma consciência crítica;

X – orientar e educar os consumidores, por meio de manuais, cartilhas, folhetos ilustrados e demais meios de comunicação em massa;

XI – celebrar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a proteção e defesa do consumidor;

XII – atuar junto ao sistema formal de ensino, visando incluir o tema educação para o consumo, no currículo das disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;

XIII – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XIV – colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

XV – manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços divulgando-o pública e anualmente, e registrado as soluções;

XVI – expedir notificação aos fornecedores para, sob pena de desobediência, comparecer em audiência e prestar informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores;

XVII – solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra as relações de consumo, nos termos da legislação vigente;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 08 de Dezembro de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 001 Edição: nº 0163



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DO PREFEITO**



XVIII – aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor;

Parágrafo único- O processo administrativo no âmbito do PROCON será regulamentado através de decreto.

Art. 5º. O PROCON tem a seguinte estrutura administrativo

- I – Diretoria Administrativa;
- II – Serviços de Atendimento ao Consumidor;
- III – Serviços de Fiscalização e Conciliação;
- IV – Serviços de Assessoria Jurídica;
- V – Serviços de Apoio Administrativo;
- VI – Serviços de Educação ao Consumidor.

Art. 6º. Compete ao Diretor Administrativo do PROCON:

- I – assessorar o Poder Público Municipal na formulação de uma política global relacionada com a proteção e defesa do consumidor;
- II – promover e gerenciar a execução das atividades do órgão;
- III – representar o PROCON em juízo, em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 7º. Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, com finalidade deliberativa e fiscalizadora, além de promover e articular a política de defesa do consumidor e gerir o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor:

- I – aprovar as diretrizes e normas do PROCON;
- II – aprovar os programas de trabalhos anuais e plurianuais a serem realizados pelo PROCON;
- III – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao PROCON, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;
- IV – suspender o desembolso de recurso caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;
- V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao PROCON, nas matérias de sua competência;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 08 de Dezembro de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 001 Edição: nº 0163



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DO PREFEITO**



VI – propor medidas de aprimoramento ao programa de trabalho, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos estabelecidos nesta lei.

VII – Elaborar o seu regimento interno;

VIII – gerir o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, em conjunto com o Gabinete do Prefeito, e estabelecer políticas de aplicação de recursos;

IX – Aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do Fundo, elaborado pelo Gabinete do Prefeito e pelo Diretor Administrativo do Procon;

X – Aprovar mensalmente as demonstrações de receitas e despesas do Fundo.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, será constituído por 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, de entidades públicas e privadas a seguir:

I- representante do Executivo Municipal;

II- representante do PROCON municipal;

III - representante da Câmara Municipal de Douradina;

IV - representante da Associação Comercial;

V- Representante da Vigilância Sanitária do Município.

§ 1º. A indicação dos membros será efetuada pelas respectivas entidades ou órgãos e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. A presidência do conselho será exercida pelo representante do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, em suas ausências ou impedimentos.

§ 4º. O mandato dos membros do conselho será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 5º. O mandato dos membros do conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, pelo exercício do cargo, exceto as despesas de deslocamento a serviço do conselho.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 10. Fica criado, no âmbito da Procuradoria Jurídica do Município, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDECON, previsto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, com aplicação no âmbito do Município de Douradina.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 08 de Dezembro de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 001 Edição: nº 0163



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 11. O Fundecon, instrumento de natureza contábil com escrituração própria, tem por finalidade concentrar recursos destinados ao financiamento de planos, programas ou projetos que objetivem a informação, orientação, proteção, defesa e/ou reparação de danos causados aos direitos dos consumidores.

Art. 12. Constituem receitas do Fundo:

- I – Indenizações e multas decorrentes de decisões judiciais em ações civis públicas relativas ao direito do consumidor, com condenações a pagamento em dinheiro;
- II – Valores provenientes das multas aplicadas pelo Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997;
- III – Valores oriundos de termos de ajustamento de conduta firmados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do Estado de Mato Grosso do Sul;
- IV – rendimentos de depósitos bancários e aplicações financeiras;
- V – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;
- VI – dotação consignada anualmente no orçamento do Município;
- VII – transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
- VIII – recursos provenientes do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor;
- IX – recursos provenientes do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos;
- X – recursos de qualquer origem, desde que não onerosos;
- XI - Saldo financeiro de exercícios anteriores.
- XII - produtos de incentivo fiscais instituídos em favor do consumidor;
- XIII - rendimentos integrais resultantes de aplicações financeiras realizadas pelo Fundo.

Art. 13. Os recursos a que se refere o artigo anterior serão depositados em conta específica de instituição financeira oficial no Município.

Art. 14. Os recursos oriundos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON, em consonância com as diretrizes e normas aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, serão destinados ao financiamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, no âmbito do município de Douradina, compreendendo:

- I - financiar programas, projetos e atividades relacionados com os objetivos da Política Nacional, Estadual e Municipal das relações de consumo;
- II - modernizar administrativamente o Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Municipal, visando à melhoria da prestação dos serviços oferecidos à população;

Prefeitura Municipal de Douradina/MS - Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155
email: prefeitura@douradina.ms.gov.br



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 08 de Dezembro de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 001 Edição: nº 0163



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DO PREFEITO**



III - desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento de servidores do PROCON;

IV - no custeio de pesquisas e estudos relativos às relações de consumo e defesa do consumidor, realizados por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos;

V - na aquisição de equipamentos, veículos automotores, materiais permanentes (inclusive livros), materiais de consumo e de custeio, serviços, diárias, suprimento de fundos e de viagem, passagens e demais despesas necessárias ao bom desenvolvimento dos programas, projetos e atividades da Coordenadoria Executiva do PROCON Municipal;

VI - fomentar ações que visem à defesa do consumidor;

VII - atender a despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do órgão municipal;

VIII - na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos, na criação, confecção e edição de materiais informativos e didáticos, relacionados à educação, proteção e defesa do consumidor;

IX - no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

X - pagamento de diárias, suplemento de viagem (ou de fundos), alimentação e/ou hospedagem para viabilizar a participação de servidores (ou conselheiros) do Procon e do Gabinete do Prefeito em eventos de interesse dos órgãos de proteção e defesa dos consumidores;

XI - obras e instalações dos órgãos de defesa e proteção do consumidor.

XII - outras ações de interesse do PROCON, aprovadas pelo Conselho.

Art. 15. O Fundo será administrado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Parágrafo único O Fundo será gerido pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município, de acordo com a política de defesa do consumidor, previamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município e Procon.

CAPÍTULO V DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 16. São atribuições da Procuradoria Jurídica do Município, órgão gestor do Fundo Municipal de Defesa e Proteção do Consumidor:



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 08 de Dezembro de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001 Edição: nº 0163



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DO PREFEITO**



I - administrar o Fundo de que trata a presente lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

II - submeter ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas a serem desenvolvidos, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União;

III - submeter ao Conselho as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo do Município, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo;

VII - encaminhar ao Conselho o balanço geral do Fundo;

VIII - manter o controle à execução orçamentária do Fundo referentes à empenho, liquidação e pagamento das despesas e dos recebimentos das receitas do Fundo;

IX - elaborar e encaminhar, mensalmente, ao conselho os demonstrativos de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação de recursos do Fundo;

X - manter controle sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado, bem como os programas mantidos pelo PROCON;

XI - celebrar convênios com municípios da região para defesa dos consumidores das localidades não providas de órgão próprio.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina/MS, em 06 de dezembro 2021.

Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 08 de Dezembro de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 001 Edição: nº 0163

PREFEITURA DE DOURADINA MS

RUA DOMINGOS DA SILVA 1250, CENTRO 79880.000

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 99/2021

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JEAN SERGIO CLAVISSO FOGACA, Prefeito Municipal de Douradina, , no uso de suas atribuições legais Decreta:

Artigo 1º: Fica o poder executivo autorizado a suplementar, tendo em vista o contido da Lei Municipal 528/2020, em seu artigo 10º, inciso V, e em consonância com o lei Federal 4320/64, em seu artigo 43, § 2º.

DECRETA

SUPLEMENTACAO SUPERAVIT FINANCEIRO

01.004-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FIN

R\$66.642,88

Sub-Total: R\$66.642,88

01.004.04.122.0005.2004.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo | 100000 - Recursos Ordinários

Total Parcial Suplementado: R\$66.642,88

Art.2º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina, 04 de Outubro de 2021.


JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE DOURADINA MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 08 de Dezembro de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 001 Edição: nº 0163

PREFEITURA DE DOURADINA MS

FUNDEF

DECRETO SUPLEMENTAR TENDENCIA DE EXCESSO Nº 100/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JEAN SERGIO CLAVISSO FOGACA, Prefeito Municipal de Douradina, , no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 528/2020, em seu artigo 10, inciso V em consonancia com a lei 4320/64 em seu artigo 43 § 1º inciso I,II, § 2 e 3;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito(s) suplementar(es) na(s) Unidade(s) Orçamentária(s) da Prefeitura Municipal de Douradina, no valor de, **R\$:74.260,00** (SETENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS), destinado ao reforço das dotações orçamentárias. A suplementação e a anulação parcial da(s) dotação(ões) orçamentária(s), ocorrerão conforme discriminadas abaixo:

SUPLEMENTACAO TENDENCIA EXCESSO

09.018-FUNDEB

09.018.12.365.0015.2043.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 119000	R\$ 25.100,00
<i>Transferencias do FUNDEB - Impostos 30%</i>	
09.018.12.365.0015.2043.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigações Patronais 119000 - Transferencias do FUNDEB - Impostos 30%	R\$ 11.200,00
Sub-Total:R\$ 36.300,00	
09.018.12.361.0015.2040.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais 118000 - Transferências do (aplic. remun. aperfeiç. profis. Magistério efetivos Educação Básica	R\$ 23.509,00 FUNDEB
Sub-Total:R\$ 23.509,00	
09.018.12.365.0015.2043.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais 119000 - Transferencias do Impostos 30%	R\$ 2.187,00 FUNDEB -
09.018.12.361.0015.2041.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigações Patronais 119000 - Transferencias do FUNDEB - Impostos 30%	R\$ 12.364,00
Sub-Total:R\$ 14.551,00	
Total Parcial Suplementado: R\$ 74.360,00	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina, 04 de Outubro de 2021.


JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE DOURADINA MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 08 de Dezembro de 2021

Criado pela Lei n°530 de 05 de março de 2021
Ano: 001 Edição:n° 0163

PREFEITURA DE DOURADINA MS

DECRETO SUPLEMENTAR N° 101/2021

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JEAN SERGIO CLAVISSO FOGACA, Prefeito Municipal de Douradina, , no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 528/2020, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito(s) suplementar(es) na(s) Unidade(s) Orçamentária(s) da Prefeitura Municipal de Douradina, no valor de, **R\$ 66.642,88** (SESSENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA), destinado ao reforço das dotações orçamentárias. A suplementação e a anulação parcial da(s) dotação(ões)E OITO CENTAVOS orçamentária(s), ocorrerão conforme discriminadas abaixo:

REDUÇÃO PARA TRANSF. A CAMARA

01.004-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FIN

01.004.04.122.0005.2004.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo | 100000 - Recursos Ordinários

R\$66.642,88

Sub-Total:R\$66.642,88

Total Parcial Suplementado: R\$66.642,88

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina, 04 de Outubro de 2021.


JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE DOURADINA MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 08 de Dezembro de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 001 Edição: nº 0163

PREFEITURA DE DOURADINA MS

FUNDO DE SAUDE

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 102/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor, Prefeito Municipal de Douradina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 528/2020, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito(s) suplementar(es) na(s) Unidade(s) Orçamentária(s) da Prefeitura Municipal de Douradina, no valor de, **R\$:99.400,00** (NOVENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS), destinado ao reforço das dotações orçamentárias. A suplementação e a anulação parcial da(s) dotação(ões) orçamentária(s), ocorrerão conforme discriminadas abaixo:

SUPLEMENTACAO

03.010-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

03.010.10.302.0020.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo | 131000 - Transferências de Sistema Único de Saúde - SUS/ESTADO - Decreto nº 10.500, 28/09/20 R\$ 12.400,00 Recursos do

Sub-Total:R\$ 12.400,00

03.010.10.301.0020.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo | 181000 - Transferências do Estado - Art. 2º da Lei nº2.105/2000 (Alterado pela Lei nº 4.170/2012) R\$ 10.000,00 FIS -

Sub-Total:R\$ 10.000,00

03.010.10.301.0020.2024.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo | 102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 60.000,00

03.010.10.301.0020.2024.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 102000 - R\$ 17.000,00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Sub-Total:R\$ 77.000,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 99.400,00

ANULACAO

03.010-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

03.010.10.301.0020.2024.3.3.9.0.32.00.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuit | 1020 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 14.000,00

Sub-Total:R\$ 14.000,00

03.010.10.301.0020.2028.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente | 181000 - Transferências do Estado - FIS - Art. 2º da Lei nº2.105/2000 (Alterado pela Lei nº 4.170/2012) R\$ 10.000,00

Sub-Total:R\$ 10.000,00

03.010.10.301.0020.2024.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente | 102000 - Receitas R\$ 9.000,00 de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Sub-Total:R\$ 9.000,00

03.010.10.302.0020.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 131000 - R\$ 9.000,00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS/ESTADO - Decreto nº 10.500, 28/09/20



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 08 de Dezembro de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001 Edição: nº 0163

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADINA MS

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 102/2021

Sub-Total: R\$ 9.000,00

03.010.10.122.0020.2053.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo | 102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 35.000,00

Sub-Total: R\$ 35.000,00

03.010.10.122.0020.2053.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo | 131000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS/ESTADO - Decreto nº 10.500, 28/09/20 R\$ 3.400,00

Sub-Total: R\$ 3.400,00

03.010.10.301.0020.2024.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil | 102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 9.000,00

03.010.10.301.0020.1001.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente | 102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 10.000,00

Sub-Total: R\$ 19.000,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 99.400,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina, 04 de Outubro de 2021.


JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADINA MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 08 de Dezembro de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 001 Edição: nº 0163

PREFEITURA DE DOURADINA MS

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 103/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JEAN SERGIO CLAVISSO FOGACA, Prefeito Municipal de Douradina, , no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 528/2020, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito(s) suplementar(es) na(s) Unidade(s) Orçamentária(s) da Prefeitura Municipal de Douradina, no valor de, **R\$ 807.993,00** (OITOCENTOS E SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E TRES REAIS), destinado ao reforço das dotações orçamentárias. A suplementação e a anulação parcial da(s) dotação(ões) orçamentária(s), ocorrerão conforme discriminadas abaixo:

SUPLEMENTACAO

01.004-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FIN

01.004.04.122.0005.2004.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente 100000 - Recursos Ordinários	R\$ 2.700,00
01.004.04.122.0005.2004.3.3.9.1.97.00.00.00 APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS 100000 - Recursos Ordinários	R\$ 2.000,00

Sub-Total:R\$ 4.700,00

01.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE VIA. OBRAS PUBLICAS

01.006.26.782.0012.2009.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente 123000 - Transferência de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social	R\$ 445.410,00
---	----------------

Sub-Total:R\$ 445.410,00

01.006.15.122.0010.2006.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo 100000 - Recursos Ordinários	R\$ 5.000,00
--	--------------

Sub-Total:R\$ 5.000,00

01.006.26.782.0012.2009.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo 180000 - Transferencias do Estado -FUNDERSUL	R\$ 200.000,00
--	----------------

Sub-Total:R\$ 200.000,00

01.006.15.452.0008.1003.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo 100000 - Recursos Ordinários	R\$ 8.000,00
--	--------------

01.006.15.122.0010.2006.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente 100000 - Recursos Ordinários	R\$ 50,00
---	-----------

Sub-Total:R\$ 8.050,00

01.010-SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPO

01.010.12.361.0015.2012.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações 115000 - Transferencia de Recursos R\$ 5.000,00 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	
---	--

Sub-Total:R\$ 5.000,00

PREFEITURA DE DOURADINA MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 08 de Dezembro de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001 Edição: nº 0163

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 103/2021

01.010.12.361.0015.2011.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente | 192000 - Alienação de Bens - Móveis R\$ 50.000,00

Sub-Total: R\$ 50.000,00

01.014-SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E PECUARIA

01.014.20.606.0024.2018.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações | 100000 - Recursos Ordinários R\$ 9.800,00

Sub-Total: R\$ 9.800,00

R\$ 80.033,00

01.014.20.606.0024.2018.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente | 180000 Transferencias do Estado -FUNDERSUL

Sub-Total: R\$ 80.033,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 807.993,00

REDUCAO

01.004-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FIN

R\$ 2.000,00

Ordinários

Sub-Total: R\$ 2.000,00

01.004.04.122.0005.2004.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente | 192000 - Alienação de Bens - Móveis R\$ 10.000,00

Sub-Total: R\$ 10.000,00

01.004.04.122.0005.2004.3.3.9.0.92.00.00.00 Despesas de Exercicios Anteriores | 100000 - Recursos

01.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE VIA. OBRAS PUBLICAS

R\$ 10.000,00

Sub-Total: R\$ 10.000,00

01.006.15.452.0009.2008.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente | 123000 - Transferência de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) R\$ 300.000,00

Sub-Total: R\$ 300.000,00

01.006.15.451.0006.1002.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações | 180000 - Transferencias do Estado -FUNDERSUL R\$ 80.033,00

Sub-Total: R\$ 80.033,00

01.006.15.451.0006.1002.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações | 123000 - Transferência de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) R\$ 145.410,00

Sub-Total: R\$ 145.410,00

01.006.26.782.0012.2009.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações | 180000 - Transferencias do Estado -FUNDERSUL R\$ 50.000,00

Sub-Total: R\$ 50.000,00

01.006.15.122.0010.2006.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 100000 - Recursos Ordinários R\$ 5.050,00

01.006.15.452.0008.1003.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações | 192000 - Alienação de Bens - Móveis

PREFEITURA DE DOURADINA MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 08 de Dezembro de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001 Edição: nº 0163

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 103/2021

01.006.26.782.0012.2009.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente | 100000 - Recursos Ordinários R\$ 2.700,00

Sub-Total: R\$ 7.750,00

01.006.26.782.0012.2009.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente | 180000 - Transferências do Estado - FUNDERSUL R\$ 150.000,00

Sub-Total: R\$ 150.000,00

01.006.15.452.0009.2008.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 100000 - Recursos Ordinários R\$ 8.000,00

Sub-Total: R\$ 8.000,00

01.010-SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPO

01.010.12.361.0015.2012.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente | 115000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE R\$ 5.000,00

Sub-Total: R\$ 5.000,00

01.010.12.361.0015.1004.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações | 192000 - Alienação de Bens - Móveis R\$ 30.000,00

Sub-Total: R\$ 30.000,00

01.014-SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E PECUARIA

01.014.18.541.0024.2019.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente | 100000 - Recursos Ordinários R\$ 9.800,00

Sub-Total: R\$ 9.800,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 807.993,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina, 08 de Outubro de 2021.


JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE DOURADINA MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 08 de Dezembro de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 001 Edição: nº 0163

PREFEITURA DE DOURADINA MS

FUNDO DE SAUDE

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 104/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor, Prefeito Municipal de Douradina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 528/2020, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito(s) suplementar(es) na(s) Unidade(s) Orçamentária(s) da Prefeitura Municipal de Douradina, no valor de, **R\$:130.500,00** (CENTO E TRINTA MIL E QUINHENTOS REAIS), destinado ao reforço das dotações orçamentárias. A suplementação e a anulação parcial da(s) dotação(ões) orçamentária(s), ocorrerão conforme discriminadas abaixo:

SUPLEMENTACAO TENDENCIA DE EXCESSO

03.010-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

03.010.10.301.0020.2029.3.3.9.0.32.00.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuit | 131000 R\$105.000,00
- Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS/ESTADO - Decreto nº 10.500, 28/09/20

Sub-Total:R\$105.000,00

03.010.10.301.0020.2049.3.3.9.0.32.00.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuit | 114311 R\$25.500,00 -
Transferencias da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Sub-Total:R\$25.500,00

Total Parcial Suplementado: R\$130.500,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina, 08 de Outubro de 2021.


JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADINA MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 08 de Dezembro de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001 Edição: nº 0163

PREFEITURA DOURADINA NS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 105/2021

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor, Prefeito Municipal de Douradina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 528/2020, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito(s) suplementar(es) na(s) Unidade(s) Orçamentária(s) da Prefeitura Municipal de Douradina, no valor de, **R\$: 120.200,00** (CENTO E VINTE MIL E DUZENTOS REAIS), destinado ao reforço das dotações orçamentárias. A suplementação e a anulação parcial da(s) dotação(ões) orçamentária(s), ocorrerão conforme discriminadas abaixo:

SUPLEMENTACAO

02.008-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.008.08.244.0013.2034.3.3.9.0.32.00.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuit | 129000 R\$ 10.300,00
- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Sub-Total: R\$ 10.300,00

02.008.08.244.0013.2032.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigações Patronais | 100000 - Recursos Ordinários R\$ 24.500,00

02.008.08.244.0013.2032.3.3.9.0.48.00.00.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas | 100000 - Recursos Ordinários R\$ 85.400,00

Sub-Total: R\$ 109.900,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 120.200,00

REDUCAO

02.008-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.008.08.244.0013.2034.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 129000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R\$ 10.300,00

Sub-Total: R\$ 10.300,00

02.008.08.244.0013.2032.3.3.9.0.47.00.00.00 Obrigações Tributárias e Contributivas | 100000 - Recursos Ordinários R\$ 109.900,00

Sub-Total: R\$ 109.900,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 120.200,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE DOURADINA



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 08 de Dezembro de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 001 Edição: nº 0163

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 105/2021

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina, 13 de Outubro de 2021.


JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE DOURADINA



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 08 de Dezembro de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 001 Edição: nº 0163

PREFEITURA DE DOURADINA MS

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 106/2021

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JEAN SERGIO CLAVISSO FOGACA, Prefeito Municipal de Douradina, , no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 528/2020, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito(s) suplementar(es) na(s) Unidade(s) Orçamentária(s) da Prefeitura Municipal de Douradina, no valor de, **R\$: 272.050,00** (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL E CINQUENTA REAIS), destinado ao reforço das dotações orçamentárias. A suplementação e a anulação parcial da(s) dotação(ões) orçamentária(s), ocorrerão conforme discriminadas abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERAVIT FINANCEIRO

01.004-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FIN

01.004.04.122.0005.2004.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais 100000 - Recursos Ordinários	R\$ 20.000,00
01.004.04.122.0005.2004.3.3.9.1.97.00.00.00 APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS 100000 - Recursos Ordinários	R\$ 110.400,00
01.004.04.122.0005.2004.3.3.9.0.91.00.00.00 Sentenças Judiciais 100000 - Recursos Ordinários	R\$ 21.160,00

Sub-Total: R\$ 151.560,00

01.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE VIA. OBRAS PUBLICAS

01.006.15.452.0007.2007.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo 117000 - Contribuição para Custeio Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 10.000,00 dos
---	-------------------

Sub-Total: R\$ 10.000,00

01.010-SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPO

01.010.12.361.0015.2011.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 101000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	R\$ 11.000,00
01.010.12.361.0015.2011.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente 101000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	R\$ 5.490,00
01.010.12.361.0015.2011.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo 101000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	R\$ 94.000,00

Sub-Total: R\$ 110.490,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 272.050,00

PREFEITURA DE DOURADINA MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 08 de Dezembro de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 001 Edição: nº 0163

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 106/2021

Art. 2º - O presente crédito orçamentário fica autorizado pelo Art 43 § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina, 15 de Outubro de 2021.


JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE DOURADINA MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 08 de Dezembro de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 001 Edição: nº 0163

PREFEITURA DE DOURADINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 109/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor, Prefeito Municipal de Douradina, no uso de suas atribuições legais Decreta:

Artigo 1º: Fica o poder executivo autorizado a suplementar, tendo em vista o contido da Lei Municipal 528/2020, em seu artigo 10º, inciso V, e em consonância com o lei Federal 4320/64, em seu artigo 43, § 2º.

DECRETA

SUPLEMENTACAO SUPERAVIT

03.010-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

03.010.10.301.0020.2024.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 102000 - R\$ 17.000,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

R\$ 17.100,00

03.010.10.301.0020.2029.3.3.9.0.32.00.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuit | 114000
- Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

Sub-Total: R\$ 34.100,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 34.100,00

Art.2º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina, 22 de Outubro de 2021.


JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 08 de Dezembro de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 001 Edição: nº 0163

PREFEITURA DE DOURADINA MS

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 110/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JEAN SERGIO CLAVISSO FOGACA, Prefeito Municipal de Douradina, , no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 528/2020, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito(s) suplementar(es) na(s) Unidade(s) Orçamentária(s) da Prefeitura Municipal de Douradina, no valor de, **R\$: 10.000,00** (DEZ MIL REAIS), destinado ao reforço das dotações orçamentárias. A suplementação e a anulação parcial da(s) dotação(ões) orçamentária(s), ocorrerão conforme discriminadas abaixo:

SUPLEMENTACAO POR TENDENCIA DE EXCESSO

01.010-SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPO

01.010.12.361.0015.2011.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente | 192000 - Alienação de Bens - Móveis R\$ 10.000,00

Sub-Total: R\$ 10.000,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 10.000,00

Art. 2º - O presente crédito orçamentário fica autorizado pelo Art 43 § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina, 22 de Outubro de 2021.


JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE DOURADINA MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 08 de Dezembro de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 001 Edição: nº 0163

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 111/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor, Prefeito Municipal de Douradina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 528/2020, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito(s) suplementar(es) na(s) Unidade(s) Orçamentária(s) da Prefeitura Municipal de Douradina, no valor de, **R\$:72.000,00** (SETENTA E DOIS MIL REAIS), destinado ao reforço das dotações orçamentárias. A suplementação e a anulação parcial da(s) dotação(ões) orçamentária(s), ocorrerão conforme discriminadas abaixo:

SUPLEMENTACAO

03.010-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

03.010.10.301.0020.2024.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 102000 - R\$72.000,00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Sub-Total: R\$72.000,00

Total Parcial Suplementado: R\$72.000,00

REDUCAO

01.004-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FIN

01.004.04.122.0005.2004.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigações Patronais reg. prop | 100000 - Recursos Ordinários R\$72.000,00

Sub-Total: R\$72.000,00

Total Parcial Suplementado: R\$72.000,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina, 25 de Outubro de 2021.

JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADINA MS